

# MADEIREIRA BANNACH

CEDI - P.I.B.  
DATA 05/05/93  
COD. XCD 00056

ED. COMERCIO E EXPORTACAO

FUNÇÃO
Processo nº 330/93
Fl. 005/29
RUBRICA

## CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, e de um lado como CONTRATANTE OS Senhores Beauty-Xicrin, Pekarongré Xicrin, e, Karangrá Xicrin portador de carteira de identidade nº 1516096 do Estado do Pará, todos chefes da aldeia XICRIN/CATETÉ, e de outro lado como CONTRATADA MADEIREIRA BANNACH LTDA, inscrita no CGC(MF) sob nº 05.253.610/0010-64 e na inscrição estadual sob nº 15138671-7, sito a rodovia PA 150 Km 25 Vila PAU-D'ARCO, Município de Redenção Estado do Pará, que ambos prometem / obedecer as cláusulas abaixo especificadas.

Cláusula 1ª - O presente contrato é objeto de exploração e extração de madeira da espécie florestal Mogno.

Cláusula 2ª - O local para execução dos trabalhos é na reserva florestal da comunidade indígena XICRIN, Aldeia CATETÉ.

Cláusula 3ª - Fica a CONTRATADA com o direito assegurado / para exploração das madeiras expressa na cláusula primeira, por um período de 5 ( cinco ) anos a contar desta data.

Cláusula 4ª - A CONTRATADA poderá retirar anualmente da área, um total de 20.000 ( Vinte mil ) Cúbicos de madeiras, mais / ou menos.

Cláusula 5ª - É de responsabilidade do CONTRATANTE assegurar toda a área expressamente ao CONTRATADO, pelo período citado / na cláusula terceira, não podendo haver penetração para execução / do mesmo tipo de trabalho, de qualquer outra firma ou empresa no mesmo local de extração a não ser com consentimento da CONTRATADA.

Cláusula 6ª - À CONTRATADA caberá 50% ( cinquenta por cento) das madeiras explanadas como forma de pagamento pelos serviços prestados, e, os 50% ( cinquenta por cento ) restantes caberá ao CONTRATANTE que venderá à CONTRATADA ao preço equivalente de US\$ 100- ( Cem dólar )moeda americana, sendo que esta madeira será medida / na beira do carregador, considerando no mínimo cinco árvores no monte.

Cláusula 7ª - O CONTRATANTE, se obriga a fornecer declaração liberatória das madeiras em consonância com o I.B.D.F. bem como Guias Florestais para o transporte das mesmas, e fornecer no mínimo dois guerreiros para acompanharem a execução dos trabalhos.

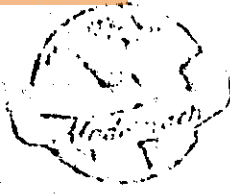
Cláusula 8ª - Toda e qualquer adiantamento em mercadorias, remédios, dinheiro, Vãos, Passagens de avião com linha comercial / somente será atendido mediante autorização expressa do Cacique chefe por escrito.

01/06/93

BMP. Karangra Xicrin

W

MATHEUS - Rua: Federal - 141 - Km 15 - PAU D'ARCO - BRASIA  
 FLORES - 10 - MADEIRA-PA: Rodovia BR 316, Km 10 - Fone: (661) 235 4572  
 (1) VESTU-PA: Rodovia: Bragança Vila - Km 75  
 (2) FLORES-PA: Rodovia: Bragança Vila - Km 75  
 (3) FLORES-PA: Rodovia: Bragança Vila - Km 75  
 (4) MADEIRA-PA: Rodovia: PA 150 Km 25  
 (5) CUIABA-PA: Rodovia: Bragança Vila - Km 150  
 (6) BELÉM-PA: Rodovia: PA 150 Km 25 Fone: 424-4420



# MADEIREIRA BANNACH

MADEIREIRA BANNACH

IND. COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS

FURAI
Procedimento
Fls. 02
RUBRICADO

Folha 02

Cláusula 9ª - A CONTRATADA efetuou adiantamento até esta data o valor equivalente a US\$ 7.869,91 ( Sete mil oitocentos e sessenta e nove dólar e noventa e um centavo).

Cláusula 10ª - A madeira que por ventura não venha ser vendida à contratada a mesma não terá obrigação no carregamento e transporte.

Cláusula 11ª - Somente será considerado para efeito de classificação e calculo de metragem cúbica, toras com circunferência de 180 cm líquido e acima, sendo que a madeira, digo, MEDIDA, da circunferência será Francon, descontando 10 (dez) centímetro de cada, no comprimento 10 (dez) centímetro para destopo, e desconto de nós, pubos e ardidos que houverem.

Cláusula 12ª - Fica eleito o Fórum da cidade de Redenção / para que sejam dirimidas todas as dúvidas e litígios oriundas deste instrumento contratual.

E por estarem acertados, justos e contratados, firmam as partes aqui especificadas o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas.

Redenção, 31 de Julho de 1.989

BELOCTY XICRIN

PEKARONGRÉ XICRIN

*Karangré Xicrin*

KARANGRÉ XICRIN  
RG-1518096-PA

*Madeira Bannach*

MADEIREIRA BANNACH LTDA  
CGC-05253810/0010-64

testemunhas

*Juceli Rigo*

JUCELI ANTONIO RIGO

WAIMOR XICRIN

*Waimor M. dos Santos*

WAIMOR M. DOS SANTOS

*Piyogó*

PIYOGÓ LIAPO.

*Belecty Xicrin*

BELOCTY XICRIN

- M. TUNZ: Fazenda Espírito - Lote 15 - Rio Verde - PARA - BRASIL
- FILIAIS: (1) MANAUS - PA: Rodovia BR 315, Km 19 - Fone: (091) 235 4572  
 (2) MONTA - PA: Rodovia Espírito Verde Km. 75  
 (3) RIO VERDE - PARA: Avenida Brasil, 345 - Parque Industrial Tanquinho - Tel. (016) 625-0115  
 (4) MONTA - PA: Rodovia PA 150 Km. 12  
 (5) BELÉM - PARA: Rodovia Transamazônica, Km. 160  
 (6) BELÉM - PA: PA 150 Km. 25 Fone 424-1420